



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.  
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**  
E-mail: [administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2020.

Of.C-484/2020


Responde ao Requerimento nº 0456/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1408/2881/2020, de 14/10/2020 que encaminhou o Requerimento nº 0456/2020, de autoria do Edil Décio Pereira dos Santos, solicita informações sobre o funcionamento do PIT (Posto de Informações Turísticas), localizado na Praça Santo Antônio, em Guaratinguetá, bem como a liberação dos banheiros do mesmo para os turistas.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá – SP

de

Junte-se ao Processo <u>4.144.12020</u>	<b>Câmara Municipal de Guaratinguetá</b> Proc.: Segue: Rubrica:
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Rua Visconde do Rio Branco 115, Centro  
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

PROCESSO	Rubrica
N.º 111 901/20	
FL. N.º 05	

Ofício 235/2020

Guaratinguetá, 20 de Outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 0456-2020 – Processo nº 2881/2020, solicitando informações sobre o funcionamento o PIT - Posto der Informações Turísticas, localizado na Praça Santo Antonio, bem como a liberação dos banheiros do mesmo para os turistas, temos a informar que a Secretaria de Turismo conta com uma equipe reduzida para planejar, desenvolver e apoiar os mais de trezentos eventos realizados durante o ano e que até o início da pandemia o Covid 19, o PIT Catedral vinha atendendo tanto aos Turistas como aos munícipes que precisassem utilizar os Sanitários ali existente.

Ocorre que com a pandemia que assola nosso país, e obedecendo as medidas impostas para o isolamento social, todos os pontos turísticos de nossa cidade foram fechados, assim como os das cidades de Aparecida e de Cachoeira Paulista o que impactou o fluxo de pessoas e a economia.

Com a retomada gradativa do setor de Turismo, esta Secretaria está realizando tratativas junto ao COMTUR e a AGCTUR, quanto ao interesse em utilizar o Posto de Informações como base de apoio, observando a Lei Municipal 5.093, de 21 e Setembro de 2020, cópia anexa. Além disso, existe projeto para a revitalização da Praça Santo Antonio, o que certamente irá beneficiar os taxistas ali instalados.

Atenciosamente.

  
**DR. MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES**  
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Ilustríssimo Senhor  
**JOSE CARLOS GUIMARAES PORTO**  
DD. Chefe de Gabinete  
**NESTA**



LEI MUNICIPAL Nº 5.093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO	Rubrica
Mo 111.901/20	
FL. No 06	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por, no mínimo, 12 (doze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Guaratinguetá, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional e Internacional.

§ 1º Os grupos ou excursões com origem de outro Estado deverão estar acompanhados, também, de um Guia de Turismo Nacional.

§ 2º Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput deste artigo, receberão orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional.

Art. 2º As empresas, agências e afins que infringirem a presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 5 (cinco) UPESP's;
- III – multa no valor de 10 (dez) UPESP's, caso haja reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento se for estabelecimento localizado no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de contratação de Guia de Turismo Regionais, os grupos estudantis em atividade didática em visitas com programação fixa e única; os eventos religiosos e os eventos realizados pelo Executivo Municipal, ficando ainda, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, as demais dispensas que entender necessárias.



PROCESO	111-901/20	DATA	07


Lei Municipal nº 5.093 de 21 de setembro de 2020 – continuação.

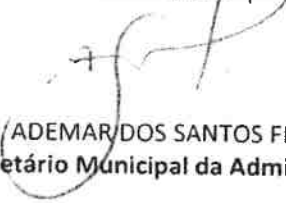
Fls. 02

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0004/2020,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.093, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

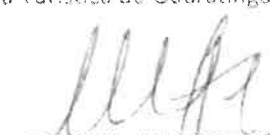
Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.093, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

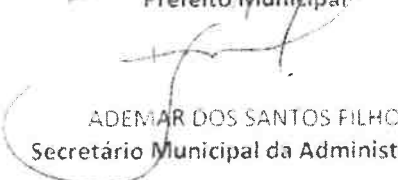
“Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por, no mínimo, 8 (oito) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Guaratinguetá, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional e Internacional.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.093, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º, remunerando-se os demais artigos:

“Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Centro de Operações Integradas – COI e dos Agentes Municipais de Trânsito, orientar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando-se as penalidades decorrentes de infrações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2020,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.